

BASE CURRICULAR DOMICILIAR
(ENSINO FUNDAMENTAL)



educação domiciliar

2011

Material produzido pela Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED

Presidente: Ricardo Iene Santos Dias

Diretor Administrativo: Keller Bagordakis Tinoco

Diretor Financeiro: Vagner André Koiavinski

Diretor Jurídico: Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar

Diretor Pedagógico: Fabio Stopa Schebella



Endereço: Rua Ferreira, nº 114, Bairro Eymard, Belo Horizonte – MG
CEP 31.930-650

Site: <http://www.aned.org.br/>

Endereço eletrônico: contato.aned@gmail.com

EQUIPE DE PRODUÇÃO

Equipe pedagógica:

Fabio Stopa Schebella

Kelly Greici Ogliari

Revisão ortográfica:

Bianca Magnan Santini

Leuzia Antonia Fronza

Colaboradores:

Camila Gallon Basso

Leica Wada

Simone Klaus Schneider

Timothy Mark Brennan Jr.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR	5
1. Conceituação.....	5
2. Características.....	6
3. Histórico.....	7
A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E OS REQUISITOS LEGAIS	10
1. Do calendário e da carga horária mínima.....	13
2. Da organização dos ciclos de progresso.....	14
3. Do processo avaliativo.....	15
4. Do currículo.....	17
4.1 Base curricular geral.....	18
4.2 Resultados mínimos esperados.....	19
4.3 Conteúdo programático e áreas de conhecimento.....	20
Objetivos de Aprendizagem	22
1. Língua portuguesa.....	22
2. Matemática.....	23
3. Ciências naturais.....	23
4. História.....	24
5. Geografia.....	24
6. Língua estrangeira.....	25
7. Artes.....	26
8. Educação física.....	27
9. Temas transversais.....	27
Conclusões	29
REFERÊNCIAS	31

APRESENTAÇÃO

O ensino e a aprendizagem são características naturais e essenciais aos seres humanos. Desde que nosso sistema nervoso é formado, ainda no útero materno, em maior ou menor grau, mergulhamos em um processo contínuo e vitalício de ensino-aprendizagem. Enquanto estamos vivos e conscientes, estamos aprendendo e, quase sempre, ensinando.

Dentro desse processo, há o que chamamos de **educação**, que é o uso intencional e planejado do ensino e da aprendizagem para determinados fins. E, por sua vez, a educação também pode se desdobrar em vários subprocessos relacionados ao desenvolvimento de aspectos específicos do ser humano.

Neste início de milênio, a educação tem se mostrado como uma das maiores preocupações da humanidade. E, diante desse anseio pela aplicação de uma educação de qualidade, muitos pais têm assumido a responsabilidade integral por instruir seus filhos em todos os aspectos educativos (físico, emocional, social, cognitivo, etc.). Apesar desse processo ainda ser recente em nosso país, diversas famílias brasileiras vêm optando pela educação domiciliar como modelo fundamental de instrução oficial para suas crianças.

E é nesse contexto que surge a necessidade de parâmetros gerais que possam nortear a criação de propostas curriculares coerentes, consistentes e que garantam um padrão mínimo de qualidade para qualquer ação educativa que possui como *locus* o lar do educando.

Assim, é com grande alegria que apresentamos, materializada neste documento, a primeira proposta de **Base Curricular Domiciliar do Brasil**.

Esta proposta não tem por objetivo determinar como a educação domiciliar deve ocorrer em seus detalhes, e muito menos servir como substituto da legislação educacional existente em nosso país. Na realidade, este documento visa oferecer uma fundamentação geral para a elaboração de currículos domiciliares condizentes com as determinações legais sobre o processo educativo. Neste sentido, esta base curricular não apresenta-se como um documento monolítico a ser seguido, mas como um possível ponto de partida para todo e qualquer interessado na produção de propostas curriculares domiciliares.

Para alcançar esse objetivo, o presente documento foi organizado em quatro partes:

A **primeira parte** visa realizar uma apresentação geral da modalidade domiciliar de educação. Através dela conceituamos “educação domiciliar”, apresentamos suas principais características e relatamos de que forma esse tipo de ensino interage com a história humana.

A **segunda parte** desta proposta de base curricular tem por objetivo demonstrar como a educação domiciliar se encaixa nas proposições e requisitos legais para a educação nacional, além de tecer comentário sobre como um currículo domiciliar pode e deve respeitar as determinações do Estado, tanto no que se refere ao calendário e carga horária mínimos para o ensino, quanto à organização dos ciclos de aprendizagem, ao processo avaliativo e aos conteúdos programáticos.

Tendo por base as determinações dos Parâmetros Curriculares Nacionais, a **terceira parte** desta Base Curricular apresenta quais devem ser os objetivos de aprendizagem para cada um dos componentes curriculares (disciplinas) durante o período do Ensino Fundamental.

Por fim, a **quarta parte** apresenta as conclusões alcançadas após a análise de todo o material apresentado. Ou seja, caracteriza-se como um resumo dos principais aspectos a serem observados quando da elaboração de um currículo domiciliar.

Desta forma, esperamos que este documento auxilie, de forma prática, cada família e/ou instituição que pretenda elaborar propostas curriculares para a educação domiciliar com uma base sólida e reconhecida legalmente. Mas, além disso, é de nosso imenso desejo que as informações aqui contidas sirvam de “trampolim” para que mais pessoas conheçam, apoiem e, quem sabe, apliquem essa modalidade educacional.

Fabio Stopa Schebella
Diretor Pedagógico da ANED

INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR

1. Conceituação

Realizando uma rápida pesquisa pela internet será possível encontrar vários termos como: “educação domiciliar”, “escola em casa”, “estudo em casa”, “ensino doméstico”, entre outros, referentes a uma mesma modalidade de ensino conhecida mundialmente como *homeschooling*.

Entretanto, cabe aferir que não há um termo oficial na língua portuguesa para essa modalidade. Traduzindo do inglês, *homeschooling* significa, literalmente: “*educação escolar que acontece no lar*” (*home* = lar; *schooling* = educação escolar). Como se pode perceber, essa tradução carrega, naturalmente, uma contradição óbvia: a educação dita “escolar” é aquela que ocorre na escola. Dessa forma, não há como a educação escolar ocorrer em casa, uma vez que o *locus* do processo educacional mudaria e, portanto, a própria essência do termo.

Outro problema para uma tradução/adaptação literal de termos é a palavra “educação”. O Dicionário Virtual Priberam (2006) traz o seguinte: “Educação - do Lat. educatione: s. f., acto ou efeito de educar; aperfeiçoamento das faculdades humanas; polidez; cortesia; instrução; ensino”.

Considerando-se o significado apresentado, “educação” se revela como um termo bastante amplo, podendo se referir tanto à instrução oferecida tradicionalmente pela escola, quanto à construção pessoal promovida na família e diversos outros processos da formação do sujeito. Desta forma, não é um termo exclusivo de uma atividade específica, pois carrega um sentido que ultrapassa qualquer limitação de ordem prática, não podendo ser atribuído para o ensino oficial (escolar ou domiciliar) em detrimento de outros processos.

Dada a complexidade de uma tradução/adaptação do referido termo, o objetivo do presente trabalho não será instituir uma expressão oficial para a designação de *homeschooling* no Brasil. Mas, para fins didáticos, optou-se por utilizar a expressão **educação domiciliar** como referência básica – mais por sua concordância com o “espírito” da modalidade, do que por sua fidelidade à tradução do substantivo estrangeiro, ou por sua precisão semântica.

2. Características

Segundo Lyman (2008), a educação domiciliar é uma modalidade educacional na qual o educando recebe a instrução oficial¹ no próprio lar, não sendo confiado a escolas públicas e/ou privadas. “A educação domiciliar define-se simplesmente como a educação de crianças em idade escolar que ocorre em casa em vez da escola” (LYMAN, 2000, p.18).

Essa definição revela que “educação domiciliar” significa assumir integralmente a educação dos próprios filhos, tanto com relação à aquisição de conhecimentos e competências, como no ensino de valores e princípios, sem delegar nenhuma dessas funções a instituições de ensino. Isso é corroborado por Neer (2010), segundo o qual a educação domiciliar é a escolha feita por alguns pais para fornecer o ensino Fundamental e Médio aos seus filhos em seu próprio lar.

Nos países em que se encontra regulamentada, a educação domiciliar é considerada uma alternativa ao ensino em instituições educacionais públicas ou privadas, sendo equiparada a estas em termos legais. Nessa alternativa, um adulto desenvolve e proporciona um currículo personalizado para alunos inseridos no contexto domiciliar. Ainda segundo Lewis (2010), esse currículo deve refletir as normas nacionais e estaduais de educação, e pode ser fornecido pelos próprios pais ou por tutores profissionais.

Bauer (2010) afirma que a educação domiciliar ocorre quando os pais se responsabilizam integralmente pela educação de seus filhos – preparando as matérias, dando aulas, avaliando o progresso e supervisionando os contatos sociais.

Já Schebella (2007, p. 11), tece a seguinte definição para “educação domiciliar”:

A educação domiciliar é vislumbrada como uma forma de permitir que crianças e jovens recebam em casa a instrução própria da educação oferecida pela escola, sem precisar frequentar o ambiente escolar. Utilizando material didático específico, um membro (ou mais) da família assume o papel de professor, dando às crianças em idade escolar, não somente a instrução moral, mas a científica elaborada, auxiliando na aquisição dos saberes historicamente desenvolvidos pela humanidade. O material utilizado pode ser oferecido por uma instituição reguladora específica desse tipo de educação, entretanto, muitas vezes, é selecionado ou desenvolvido pelos próprios pais – mediante pesquisa pessoal.

Como podemos perceber ao analisar as concepções dos diferentes autores, há consenso ao se considerar a educação domiciliar como uma modalidade em que o educando (criança ou adolescente em idade escolar) é instruído em sua própria casa e cujos preceptores são os próprios pais ou representantes legais – baseando-se em currículos elaborados pessoalmente ou por instituições especializadas.

1 Compreendemos “instrução oficial” como aquela que é reconhecida pela sociedade e certificada pelo Estado.

3. Histórico

Apesar de muitos considerarem a proposta da educação domiciliar algo novo, na realidade, até o século XIX, educar os filhos em casa era a regra, e não o contrário.

Durante séculos o aprendizado das crianças se deu apenas de maneira empírica, ou seja, em seu dia-a-dia, através do contato com os sujeitos mais experientes. Não havia uma sistematização do ensino: quando os pais consideravam tempo de sua filha iniciar atividades domésticas, por exemplo, sua mãe a ensinaria a varrer, a arrumar a cama, a arrumar a mesa, a cozinhar, etc. Da mesma forma, quando do momento considerado propício para a iniciação dos filhos homens ao trabalho, o pai assumiria a postura de transmitir os conhecimentos relativos ao plantio, colheita, cuidado com os animais, caça, etc.

Conforme Marrou (1990) e Manacorda (2000), em determinados momentos da história ocorre o surgimento de instituições ou centros de ensino (como os gregos, por exemplo). Entretanto, mesmo com a possibilidade de uma educação institucionalizada (destinada, na maior parte dos casos, aos religiosos, nobres e ricos), até o século XIX, a instrução continua a se desenvolver, em âmbitos gerais, no seio da própria família. Isso pode ser percebido através do seguinte trecho relativo ao período colonial dos EUA:

Através do envolvimento no trabalho diário, crianças recolhiam conhecimento de tudo, desde a produção de comida, construção, cuidado com os animais, fabricação de ferramentas, roupas, sabão, e qualquer outro recurso que precisassem. Lições necessárias para transformá-los em leitores, escritores e codificadores proficientes o suficiente para lidarem com seus próprios afazeres e crescerem para se transformarem em cidadãos responsáveis consumia uma pequena fração do tempo que é gasto hoje. Além disso, esses ensinamentos paravam quando a época exigia mais tempo no campo ou em outras atividades. As lições eram providenciadas pelos pais, irmãos mais velhos ou, talvez, uma jovem paga pela comunidade [...] (DOBSON, 2006, p. 1. Tradução livre).

Pode-se concluir, pelo panorama apresentado até aqui, que o cerne da educação domiciliar é uma realidade consideravelmente mais antiga do que a escolar (e, com certeza, anterior à própria instituição chamada escola), o que também é corroborado por Mike Smith:

Nos tempos coloniais, a maioria das pessoas era ensinada, ou no lar (*homeschooled*) ou em pequenas escolas comunitárias. É justo dizer que, se você tivesse o dinheiro necessário, é provável que contratasse um tutor particular. As famílias mais abastadas reconheciam que a melhor forma de educação era o método tutorial um-a-um ou, como o conhecemos hoje: *homeschooling* (SMITH, 2006, p. 1. Tradução livre).

De acordo com Dobson (2006), seja uma instrução efetivada pelos pais ou por tutores, o caráter domiciliar da educação marcado até o século XIX demonstra um estilo de vida fundamentalmente centrado na família. O que, por sua vez, caracteriza uma sociedade intimamente relacionada à família, sua constituição e lógica.

Segundo Manacorda (2000), com a chegada da modernidade, tanto a família quanto a própria sociedade sofrem mudanças drásticas, influenciando forte e diretamente a forma de se educar as crianças.

A obrigatoriedade do ensino, bem como a ascensão da escola ao grau de “instituição oficialmente responsável pela educação”², modifica drasticamente a organização e a lógica que constitui a sociedade, fazendo com que esta seja conformada segundo o modelo que se encontra hoje.

Diante dessa nova lógica social advinda da Idade Moderna, em 1971, o estudioso Ivan Illich publicou sua obra mais famosa: *Sociedade sem escolas*. Nesse livro, Illich faz uma dura crítica, não somente à escola, mas a toda *lógica institucionalizada* produzida pela sociedade moderna.

Em se tratando de aprendizagem, Illich (1985, p. 36) afirma que

A maior parte da aprendizagem ocorre casualmente e, mesmo, a maior parte da aprendizagem intencional não é resultado de uma instituição programada. As crianças normais aprendem sua primeira língua casualmente, ainda que mais rapidamente quando seus pais se interessam. A maioria das pessoas que aprendem bem outra língua conseguem-no por causa de circunstâncias especiais e não de aprendizagem sequencial. Vão passar algum tempo com seus avós, viajam ou se enamoram de um estrangeiro.

Com relação à obrigatoriedade do ensino escolar como ação cumpridora do direito universal à educação, Illich se manifesta da seguinte forma: “A igualdade de oportunidades na educação é meta desejável e realizável, mas confundi-la com obrigatoriedade escolar é confundir salvação com igreja” (ILLICH, 1985, p. 35). Ao afirmar isso, o autor procura demonstrar que não se pode confundir o “processo” com o “local onde se dá o processo”, e que a presença em uma instituição oficialmente destinada a instruir não garante o sucesso dessa instrução.

Por fim, sintetizando o pensamento de Illich sobre a sociedade escolarizada, apresenta-se a seguinte análise realizada pelo autor:

Muitos estudantes, especialmente os mais pobres, percebem intuitivamente o que a escola faz por eles. Ela os escolariza para confundir processo com substância. Alcançado isto, uma nova lógica entra em jogo: quanto mais longa a escolaridade, melhores os resultados; ou, então, a graduação leva ao sucesso. O aluno é, desse modo, “escolarizado” a confundir ensino com aprendizagem, obtenção de graus com educação, diploma com competência, fluência no falar com capacidade de dizer algo novo. Sua imaginação é “escolarizada” a aceitar serviço em vez de valor. Identifica erroneamente cuidar de saúde com tratamento médico, melhoria da vida comunitária com assistência social, segurança com proteção policial, segurança nacional com aparato militar, trabalho produtivo com concorrência desleal (ILLICH, 1985, p. 21).

2 Esses fatos ocorreram devido a ascensão da classe burguesa, que via na educação obrigatória uma forma de assegurar que seus filhos se apropriariam das habilidades necessárias para administrar bem seus negócios no futuro.

Já em se tratando da educação domiciliar propriamente dita, na Idade Moderna o conceito surge oficialmente nas obras do norte-americano John Holt (que emprega o termo *homeschooling*). Esse estudioso da educação escreveu vários livros, buscando respostas – muitas vezes ousadas – para problemas característicos da instrução dada oficialmente nos EUA (e, até, em outros países).

Em 1964, seu livro “*How Children Fail*” criou um alvoroço com suas observações de que forçar crianças a aprender as tornam artificialmente autoconscientes sobre o aprendizado e reprime sua criatividade e iniciativa, fazendo-as focalizarem em como agradar aos professores e às escolas com as respostas que serão bem mais aceitas (FARENGA, 1999, p. 1. Tradução livre).

Segundo Farenga (1999), ao final da década de 1960, Holt passa a procurar soluções dentro de perspectivas *liberais* de educação, as quais ele próprio passa a criticar em 1972, em seu livro “*Freedom and Beyond*”. Essa obra demonstra que o problema das escolas não é técnico, mas social.

Outros autores dessa época também propuseram maneiras para alterar a escolarização compulsória. Hal Bennet escreveu um manual para operadores, em 1972, intitulado de “*No More Public School*” (Escola Pública Nunca Mais), no qual explica como você pode tirar seu filho da escola pública e educá-lo em casa. Em “*The 12-Year Sentence*” (A Sentença dos 12 Anos), de 1972, uma coleção de ensaios foi editada por William F. Rickenbacker. Um dos autores propõe que pais talentosos deveriam poder ensinar seus filhos da maneira que desejassem (FARENGA, 1999, p. 1. Tradução livre).

Em 1971, John Holt entra em contato com a obra de Ivan Illich, e passa a propor um modelo alternativo de educação no qual as crianças são ensinadas pelos próprios pais em casa ao invés de serem instruídas por professores nas escolas.

Conjuntamente com outros estudiosos e, principalmente, famílias defensoras dessa retomada do modelo domiciliar de educação, Holt iniciou várias ações pelo reconhecimento dessa modalidade. Esse movimento ganhou força e se espalhou por todas as regiões do planeta.

Segundo Boudens (2002), atualmente o ensino domiciliar é reconhecido em todo território dos Estados Unidos, no Japão, e em vários países europeus. Há empresas direcionadas especificamente para a produção de material utilizado no ensino no lar e, até organizações de apoio e defesa dos interesses dos pais e alunos adeptos dessa modalidade.

A expansão do movimento iniciado por John Holt continua, produzindo (mesmo após sua morte) discussões de profunda riqueza para o ramo pedagógico. As produções sobre a educação domiciliar (tanto em prol quanto contra) continuam a se desenvolver pelo mundo – inclusive no Brasil onde, nos últimos tempos, a educação domiciliar vem se destacando como uma reivindicação de inúmeras famílias.

A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E OS REQUISITOS LEGAIS

Apesar de a educação domiciliar apresentar como uma de suas características mais marcantes a flexibilidade e a grande liberdade de ação - relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, de forma alguma isso quer dizer que sua aplicação ocorre sem parâmetros ou critérios. De fato, o ensino doméstico não somente apresenta uma estrutura organizacional consistente, como se harmoniza perfeitamente com a visão, os princípios e os parâmetros gerais propostos por nossa nação para o processo educativo.

Essa harmonia é explicitada através de vários textos regulamentadores e legais de nosso país, a começar pela própria Constituição Federal, que declara:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (grifo nosso).

Nossa Carta Magna deixa claro que a educação é um direito de cada cidadão, e que as instituições responsáveis por zelar pela aplicação e manutenção desse direito são o Estado e a família. Desta forma, do ponto de vista constitucional, não há um “cabo de guerra” entre Estado e família pelo monopólio da instrução das crianças, mas, ao contrário, a Constituição afirma que essas instituições devem colaborar, agir como companheiras – e não como rivais.

De fato, cada uma dessas partes responsáveis pela educação cumpre seu dever de uma forma específica, não havendo sobreposição de tarefas. Pontuemos, então, quais seriam as missões da família e quais seriam as do Estado com relação à educação de uma criança:

Família:

- Suprir as necessidades imediatas (alimentação, vestimenta, saúde, proteção, etc.);
- Suprir as necessidades psico-afetivas (amor, carinho, compreensão, etc.);
- Inserir a criança ao convívio social (primeiramente no seio da própria família e, gradativamente, apresentando a mesma à sociedade como um todo);
- Fornecer instrução em todos os aspectos: físico-motor, sócio-afetivo, prático, científico, etc.

Estado:

- Proteger a família enquanto instituição básica da sociedade (cf. Artigo 266 da Constituição: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”);
- Oferecer condições gerais para que a família cumpra seu dever como supridora das necessidades imediatas e psico-afetivas de suas crianças;
- Criar e manter espaços onde a inserção e o convívio social das crianças possam ocorrer de forma saudável;
- Elaborar normas e parâmetros gerais para assegurar o bom desenvolvimento de cada criança em todos os aspectos (físico-motor, sócio-afetivo, prático, científico, etc.);
- Agir em caráter substitutivo quando a família não apresentar condições suficientes para cumprir seus deveres de forma satisfatória.

Sobre esta última responsabilidade do Estado, cabe citar o comentário de Aguiar (2011, p. 05): “O Estado é, portanto, uma estrutura auxiliar à família, que deve, geralmente, apoiá-la; e, apenas excepcionalmente, substituí-la, quando esta mostrar-se sem força suficiente para prover as necessidades básicas de seus membros”.

Por diversos motivos, a maior parte da população vem optando por essa substituição estatal referente à instrução de seus filhos, enquanto uma (crescente) minoria tem optado por assumir a responsabilidade integral na educação das crianças.

A forma como o Estado cumpre suas responsabilidades substitutivas quanto à educação fica clara pelo artigo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias (grifo nosso).

Como fica claro pelo texto, a lei entende que a educação é um processo amplo que se desenvolve em diversos espaços e de diversas formas. Entretanto, o parágrafo primeiro explicita que a opção oficial do Estado é cumprir suas responsabilidades educacionais “predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”.

A escola, portanto, se torna a instituição oficial substituidora da família quanto à educação das crianças quando requerido ou necessitado por esta última.

Diante disso, podemos concluir que toda a legislação infraconstitucional referente à educação diz respeito, necessariamente, à educação escolar enquanto opção estatal oficial. Entretanto, isso não quer dizer que essas normas devam ser ignoradas ao se aplicar a educação domiciliar como escolha de instrução para uma criança. Com efeito, não podemos deixar de lado a atribuição do Estado enquanto criador de normas e parâmetros gerais para assegurar o bom desenvolvimento de cada criança em todos os aspectos.

Ao se ensinar em casa, a família opta por não usufruir os recursos educacionais oferecidos pelo Estado em caráter substitutivo para, ao invés disso, ela mesma cumprir seu dever enquanto educadora respeitando as normas e parâmetros mínimos determinados pela Constituição e demais leis.

Neste ponto, necessitamos voltar ao início desta reflexão e afirmar novamente que a educação domiciliar não nega as normatizações do Estado, mas se harmoniza com as mesmas.

Vejamos alguns textos da própria LDB através dos quais podemos visualizar o ensino em casa como uma opção plenamente coerente e saudável:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;**

III – **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

[...]

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar; (grifo nosso).

Poderíamos tecer extensos comentários sobre como a educação domiciliar respeita e, não somente isso, mas vai ao encontro de cada um desses princípios de forma extremamente pontual – desde suas características que possibilitam maior acesso/permanência no processo educativo, passando pela possibilidade de qualificar esse processo de forma efetiva, e chegando ao seu grande reconhecimento e utilização das experiências extracurriculares. Entretanto, gostaríamos de destacar os incisos II e III como as principais “portas” para a entrada da educação domiciliar como modalidade legalmente reconhecida em nosso país. Não somente a mudança de *locus* do processo de ensino-aprendizagem, mas a própria visão diferenciada de tal processo apresentadas pelo ensino em casa estão firmemente baseadas na proteção e, por que não, no incentivo legal sobre a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

A correlação entre a normatização por parte do Estado e a liberdade de organização do processo educativo também é abordada nos seguintes parágrafos do Artigo 8º da LDB:

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei (grifo nosso).

Essa abertura a novas opções e concepções de ensino fica ainda mais explícita ao se considerar o Artigo 81º da LDB: “É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei”.

Diante do exposto até o momento, passamos a pontuar algumas questões mais pertinentes sobre a prática do processo de ensino-aprendizagem, analisando como a educação domiciliar supre os requisitos mínimos exigidos pela legislação.

1. Do calendário e da carga horária mínima

Por conta da forma alternativa através da qual o processo educativo ocorre dentro de uma situação de educação domiciliar, nem sempre é fácil computar de forma precisa a carga horária utilizada para as ações de ensino. Em geral, a rotina educacional do aluno domiciliar é dividida em momento mais ou menos sistematizados, podendo variar muito de família para família.

Em alguns casos, é estipulado um horário específico para o início e o término das atividades educativas – podemos chamar esse modelo de “**rotina fixa**”. Em outros casos, há somente uma meta diária a ser alcançada pelo educando, não se delimitando, necessariamente, um período específico para se alcançar essa meta – essa opção pode ser nomeada como “**rotina flexível**”. Por fim, há os pais que optam por não determinar horários ou metas para o ensino, buscando agir conforme as circunstâncias do dia-a-dia vão gerando oportunidades educacionais – podemos chamar isso de “**rotina livre**” ou “**rotina circunstancial**”. Podem haver, ainda, modelos híbridos ou intermediários entre uma dessas rotinas e outra. Entretanto, nenhum desses modelos ou de suas variações se contrapõe às exigências legais para o calendário e/ou a carga horária referente ao processo de ensino-aprendizagem – o que fica claro ao considerarmos o parágrafo segundo do Artigo 23 da LDB:

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei (grifo nosso).

Entendemos que “peculiaridades locais” se refere a qualquer característica do *locus* educacional que exija alguma adequação da rotina educativa para o melhor aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem.

Como esse mesmo texto deixa claro, apesar da necessária adequação da rotina às necessidades educacionais, a carga horária mínima exigida para um ano letivo não deverá ser ignorada. Dessa forma, ao se ensinar em casa, os pais-mestres devem cumprir o que está disposto no Artigo 24 da LDB:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (grifo nosso).

Considere-se, também, o descrito no inciso VI do mesmo Artigo:

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

De fato, em geral, em uma situação de ensino domiciliar, a carga horária anual ultrapassa em muito a exigência mínima de oitocentas horas. Isso ocorre por termos um processo educativo que, não somente ultrapassa a média diária de horas-aula delineada por essa lei, mas que extrapola o próprio conceito de “calendário escolar”, aproveitando ao máximo momentos diversificados (finais de semana, feriados, passeios, viagens, etc.) para concretizar o exercício da aprendizagem.

2. Da organização dos ciclos de progresso

Com relação à forma de organizar o progresso educacional em ciclos de aprendizagem, em geral, a educação domiciliar não difere do padrão apresentado por outras modalidades de ensino, a saber, o que está expresso no seguinte texto da LDB:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Neste sentido, cabe ressaltar o que o mesmo artigo afirma sobre a forma de classificação e promoção dos alunos através dessas etapas:

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Analisando essas três possibilidades para o ingresso e progresso nos ciclos de aprendizagem, consideramos como o mais pertinente o item “c)”, pois aponta como critério principal o “grau de desenvolvimento e experiência” do aluno. Para a educação domiciliar, em especial, esse critério torna-se indispensável, uma vez que permite o progresso individual do educando de acordo com o aproveitamento de suas potencialidades e a correção de suas deficiências, e não, necessariamente, por uma progressão de etapas forçada pelas necessidades de um sistema.

3. Do processo avaliativo

Segundo Gutiérrez e Prieto, “a avaliação é consequência do projeto educativo.” (1994, p. 129), o que é corroborado por BAMBERG *et. all.* (2006, p. 10):

[...] quando se pensa o processo avaliativo numa perspectiva diagnóstica, isto é, avaliar como a ação global se constitui num meio para atingir uma ideia ou projeto, estamos colocando em foco a observação das condições da realidade a fim de fazer as mudanças que se fazem necessárias para que ela se oriente na direção dos objetivos propostos.

Neste mesmo sentido, Luckesi afirma que a avaliação deve andar lado a lado com o planejamento, com o fim de demonstrar se o processo tem se mantido coerente com sua função social e funcionalidade prática. O autor afirma que a avaliação tem uma função crítica, não no sentido de apontar falhas nesse ou naquele participante (ou função) integrante do processo, mas sim de “analisar e verificar onde está havendo estrangulamento de um curso de ação e como ele pode ser superado” (LUCKESI, 2007).

Essa concepção de processo avaliativo é totalmente coerente com o que a LDB também determina em seu Artigo 24:

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Frente esses pontos apresentados pela Lei de Diretrizes e Bases, não se pode ignorar que alguns dos mesmos são grandemente favorecidos por uma situação domiciliar de educação. Em especial, vejamos como isso se concretiza com relação aos três primeiros critérios:

- a) **avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais** – uma vez que, no ensino domiciliar, a avaliação é realizada pelos pais, não somente durante momentos específicos de orientação (através de provas, trabalhos, apresentações, etc.), mas durante o dia-a-dia familiar, através de toda e qualquer ação que, de alguma forma, revele o desenvolvimento, as potencialidades e deficiências da criança, assim, o processo avaliativo domiciliar acaba por se tornar, caracteristicamente, **contínuo e cumulativo**. Ademais, a constante observação do desenvolvimento real dos filhos-alunos concorda com a exigida prevalência dos aspectos **qualitativos** e dos resultados de **longo prazo**.
- b) **possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar** – diferentemente da forma como se organizam as instituições escolares de ensino, a educação domiciliar proporciona um ensino personalizado e voltado de forma muito pontual às necessidades do educando. Dessa forma, no caso de “atraso” nos estudos devido situação adversa (doença, viagem, dificuldades de aprendizagem, etc.), o aluno-domiciliar poderá ser acompanhado de maneira muito específica para progredir de forma mais ágil nas áreas de seu desenvolvimento que ficaram defasadas. A flexibilidade na rotina de estudos também propicia uma situação ideal para essa aceleração, uma vez que é plenamente possível estender ou diminuir a carga horária diária para suprir as necessidades educacionais do educando.

- c) **possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado** – assim como no caso da aceleração dos estudos para alunos com atraso, a personalização do processo de ensino-aprendizagem possibilitada pela educação domiciliar também proporciona uma situação consideravelmente favorável à situação inversa, ou seja, à possibilidade de avanço nas etapas de aprendizado conforme o desenvolvimento real do aluno. Ou seja: caso uma criança ensinada em casa se desenvolva rapidamente, assimilando os conteúdos de forma ágil e desenvolvendo as habilidades/competências em um ritmo acima do esperado, torna-se natural dar continuidade ao processo passando para as próximas etapas mesmo não tendo-se chegado ao final do período específico programado para encerrar essa etapa de desenvolvimento (bimestre, semestre, ano letivo, etc.).

4. Do currículo

O currículo é um elemento do processo educativo que possui grande profundidade, extrapolando o mero conjunto de conteúdos ou um simples planejamento de ações, como pode ser observado no texto de Alba:

Por currículo se entende a síntese de elementos culturais (conhecimentos, valores, costumes, crenças, hábitos) que conformam uma proposta político-educativa pensada e impulsionada por diversos grupos e setores sociais cujos interesses são diversos e contraditórios, ainda que alguns tendam a ser dominantes ou hegemônicos, e outros tendam a opor-se e resistir a tal dominação ou hegemonia (ALBA *apud* VASCONCELOS, 2000, p. 99).

Todo o processo de educação depende de um currículo adequado, e o ensino domiciliar não é diferente. Aliás, torna-se imperativo que haja uma base curricular adequada, não somente à realidade domiciliar de educação em geral, mas, também, especificamente às necessidades particulares da família que aplica essa modalidade e do educando domiciliar em si.

Neste sentido, mesmo havendo uma ou mais bases curriculares para a educação domiciliar, estas deverão ser revistas e adaptadas para a realidade característica da família que irá ensinar em casa. Desta forma, tais propostas deverão ser coerentes com um padrão curricular geral, mas, ao mesmo tempo, flexíveis o suficiente para a necessária adaptação às peculiaridades familiares.

4.1 Base curricular geral

Primeiramente, determinemos como deve ser o padrão curricular geral para qualquer processo educativo. Sobre esse assunto, a LDB estabelece o seguinte:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (grifo nosso).

Essa base nacional comum se materializa nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's). Esses documentos têm por objetivo oferecer as orientações e os dados necessários para garantir que toda e qualquer atividade educativa ocorra com o mínimo necessário para a formação do sujeito. Segundo os próprios PCN's, eles

[...] nascem da necessidade de se construir uma referência curricular nacional para o ensino fundamental que possa ser discutida e traduzida em propostas regionais nos diferentes estados e municípios brasileiros, em projetos educativos nas escolas e nas salas de aula. E que possam garantir a todo aluno de qualquer região do país, do interior ou do litoral, de uma grande cidade ou da zona rural, que frequentam cursos nos períodos diurno ou noturno, que sejam portadores de necessidades especiais, o direito de ter acesso aos conhecimentos indispensáveis para a construção de sua cidadania (Introdução aos PCN's, p. 9).

Como se pode notar, os Parâmetros Curriculares Nacionais não foram criados como documentos rígidos e taxativos sobre como o processo de ensino-aprendizagem deve ocorrer. Ao contrário, os PCN's foram concebidos como norteadores e facilitadores do processo educativo.

Neste sentido, não se deve cair no erro de tentar aplicar os Parâmetros Nacionais como currículo ou como proposta pedagógica – como muitos educadores têm feito. Ao analisar a forma como os educadores têm agido frente os PCN's, Vasconcelos deixa a seguinte orientação: “elabore seu currículo, dialogando com as orientações dadas, mas tendo em vista a realidade concreta em que se encontra, fazendo suas opções e compromissos” (2000, p. 99-100).

Neste sentido, fica clara a plena possibilidade – e necessidade – de se elaborar currículos domiciliares condizentes com as orientações mínimas oferecidas pelos PCN's. Afinal, os próprios parâmetros afirmam ser referências que devem se desdobrar em propostas curriculares locais – no caso da educação domiciliar, essas propostas seriam personalizadas conforme as características e necessidades da própria família.

4.2 Resultados mínimos esperados

Ao determinar os resultados ideais do processo educacional, a LDB afirma o seguinte:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da **leitura**, da **escrita** e do **cálculo**;

II – a **compreensão do ambiente natural e social**, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da **capacidade de aprendizagem**, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de **atitudes e valores**;

IV – o fortalecimento dos **vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca** em que se assenta a vida social.

Como se pode notar, os resultados esperados ao se ensinar uma criança não dizem respeito, necessariamente, à memorização de informações, mas ao desenvolvimento pleno desse sujeito em todos os aspectos (físico, cognitivo, social, moral, etc.).

Segundo a Introdução aos PCN's,

[...] toda pessoa — criança, adolescente ou adulto — deve poder se beneficiar de uma formação concebida para responder às suas necessidades educativas fundamentais. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos de aprendizagem essenciais (leitura, escrita, expressão oral, cálculo, resolução de problemas) como conteúdos educativos (conceitos, atitudes, valores), dos quais o ser humano tem necessidade para viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de sua existência, tomar decisões de forma esclarecida e continuar a aprender (p. 17).

Ainda sobre os resultados desejados para o processo de ensino-aprendizagem, ressaltamos o seguinte:

Em linhas gerais, os Parâmetros Curriculares Nacionais se caracterizam por:

[...]

- contrapor-se à ideia de que é preciso estudar determinados assuntos porque um dia eles serão úteis; o sentido e o significado da aprendizagem precisam estar evidenciados durante toda a escolaridade, de forma a estimular nos alunos o compromisso e a responsabilidade com a própria aprendizagem;

- explicitar a necessidade de que as crianças e os jovens deste país desenvolvam suas diferentes capacidades, enfatizando que a apropriação dos conhecimentos socialmente elaborados é base para a construção da cidadania e da sua identidade, e que todos são capazes de aprender e mostrar que a escola deve proporcionar ambientes de construção dos seus conhecimentos e de desenvolvimento de suas inteligências, com suas múltiplas competências;

[...]

- ampliar a visão de conteúdo para além dos conceitos, inserindo procedimentos, atitudes e valores como conhecimentos tão relevantes quanto os conceitos tradicionalmente abordados;

- evidenciar a necessidade de tratar de temas sociais urgentes — chamados Temas Transversais — no âmbito das diferentes áreas curriculares e no convívio escolar;

- apontar a necessidade do desenvolvimento de trabalhos que contemplem o uso das tecnologias da comunicação e da informação, para que todos, alunos e professores, possam delas se apropriar e participar, bem como criticá-las e/ou delas usufruir; (pp. 10-11).

4.3 Conteúdo programático e áreas de conhecimento

Com relação às disciplinas, conteúdos e conhecimentos específicos a serem repassados aos educandos, o Artigo 26 da LDB afirma o seguinte:

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica [...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

E o Artigo 33 completa:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Ainda sobre os conteúdos e componentes curriculares mínimos exigidos para a educação em nível nacional, os PCN's determinam o seguinte:

São essas definições que servem de norte para o trabalho das diferentes áreas curriculares, que estruturam o trabalho escolar: **Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira**. Os Parâmetros Curriculares Nacionais apontam também a importância de discutir, na escola e na sala de aula, questões da sociedade brasileira, como as ligadas a **Ética, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Saúde, Trabalho e Consumo** ou a outros temas que se mostrem relevantes (Introdução aos PCN's, p.09. Grifo nosso).

Analisando todas essas indicações, no que pese a possibilidade de se organizar os conhecimentos de formas variadas, poderíamos apontar as seguintes áreas de conhecimento como fundamentais na elaboração de um currículo domiciliar de educação:

- Educação sócio-afetiva;
- Educação moral/ética;
- Educação social/política;
- Educação espiritual/religiosa;
- Educação física/para saúde;
- Educação linguística;
- Educação lógico-matemática;
- Educação artística;
- Educação científica;
- Educação ambiental.

Essas dez áreas de conhecimento não se apresentam como as “matérias” a serem ensinadas, mas como as macro-categorias de desenvolvimento do sujeito que devem ser consideradas durante o processo educativo. Cada uma dessas áreas pode se desdobrar em diversos componentes curriculares e conteúdos, assim como determinados conhecimentos podem transpassar várias dessas áreas de conhecimento.

Neste sentido, podemos observar que os conteúdos programáticos referentes a uma proposta curricular domiciliar não precisam, necessariamente, obedecer a um modelo monolítico de divisão disciplinar. Entretanto, o que se espera é que qualquer grade curricular seja elaborada de forma a contemplar de forma latitudinal e longitudinal as diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento do sujeito.

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Tendo por base os Parâmetros Curriculares Nacionais, podemos traçar os seguintes pontos como objetivos educacionais para cada um dos componentes curriculares/disciplinas durante o Ensino Fundamental.

1. Língua portuguesa

O processo educativo relacionado à Língua Portuguesa deve ocorrer tendo-se como base dois eixos fundamentais: o **uso da língua oral e escrita**, e a **reflexão sobre a língua e a linguagem**.

Neste sentido, articulação dos conteúdos através desses eixos deve ter por finalidade do ensino da língua a produção e a recepção de discursos, organizando as situações didáticas em função da análise que se faz dos produtos obtidos nesse e do próprio processo.

Os conteúdos relacionados ao **uso** da língua deverão abranger os seguintes temas:

1. Historicidade da linguagem e da língua;
2. Constituição do contexto de produção, representações de mundo e interações sociais;
3. Implicações do contexto de produção na organização dos discursos;
4. Implicações do contexto de produção no processo de significação.

Já os conteúdos do eixo **reflexão** deverão abordar:

5. Variação linguística: modalidades, variedades, registros;
6. Organização estrutural dos enunciados;
7. Léxico e redes semânticas;
8. Processos de construção de significação;
9. Modos de organização dos discursos.

2. Matemática

O ensino de Matemática deverá ocorrer tendo-se por objetivo transmitir as informações teóricas, históricas e conceituais relacionadas a quatro grandes divisões desse componente curricular, bem como desenvolver no educando a capacidade de compreender o pensamento matemático por trás de cada conteúdo e aplicá-lo em seu dia-a-dia.

As quatro divisões matemáticas citadas são as seguintes:

1. Estudo dos números e das operações (Álgebra e Aritmética);
2. Estudo do espaço e das formas (Geometria);
3. Estudo das grandezas e das medidas (interligação entre os campos da Aritmética, da Álgebra, e da Geometria e de outros campos do conhecimento);
4. Estudo de tratamento de informações (dados estatísticos, tabelas e gráficos, probabilidade e combinatória).

3. Ciências naturais

Os conteúdos trabalhados dentro do estudo de Ciências Naturais devem respeitar as seguintes determinações:

- Construir uma visão de mundo na qual este é formado por elementos interligados e inter-relacionados (sendo o ser humano um desses elementos);
- Transmitir informações relevantes do ponto de vista social, cultural e científico;
- Constituir em fatos, conceitos, procedimentos, atitudes e valores a serem promovidos de forma compatível com as possibilidades/necessidades de aprendizagem do educando.

Neste sentido, os conteúdos deverão ser abordados dentro dos seguintes eixos temáticos:

1. Terra e Universo
2. Vida e Ambiente
3. Ser Humano e Saúde

4. História

O objetivo do ensino de História deve ser transmitir informações relacionadas aos fatos anteriormente ocorridos em nosso universo com o fim de:

- Explicar a realidade atual, bem como os acontecimentos que levaram a este momento;
- Analisar a forma como escolhas pessoais determinaram/determinam o rumo da História como um todo;
- Proporcionar reflexão sobre os processos e ações que constroem a História – desde o nível pessoal até o universal;
- Levar o educando a refletir sobre seu papel enquanto sujeito histórico.

Para tanto, os conteúdos deverão ser trabalhados de acordo com os seguintes eixos temáticos:

1. História das relações com a natureza e a terra;
4. História das relações com o trabalho;
5. História das representações e relações de poder;
6. Cidadania e cultura no mundo contemporâneo.

5. Geografia

O estudo da Geografia deve ocorrer tendo-se por base duas esferas principais: a **Geografia Física** e a **Geografia Política**. Apesar de das características específicas de cada uma dessas esferas, em essência, ambas tratam da compreensão da relação entre o homem e os diferentes territórios.

Neste sentido, a Geografia Física e a Política não se mostram como antagônicas, mas, sim, como complementares. Dessa forma, em vários momentos, a transmissão adequada de alguns conteúdos irá exigir a sobreposição e/ou mescla de elementos referentes a ambas as esferas.

Os eixos temáticos que deverão nortear o ensino de Geografia são os seguintes:

1. Relações entre homem e natureza;
2. Campo e cidade como formações socioespaciais;
3. Cartografia como instrumento na aproximação dos lugares;
4. Evolução das tecnologias e novas territorialidades em rede;
5. Diversidade de cenários geográficos;
6. Modernização, modos de vida e a problemática ambiental.

6. Língua estrangeira

Enquanto componente curricular, o estudo de uma Língua Estrangeira mostra-se consideravelmente importante, não somente por capacitar o educando a se comunicar com outros sujeitos e se apropriar de conhecimentos desenvolvidos em outras partes do mundo, mas, também, por proporcionar a compreensão e análise sobre as diferentes nações, seus contextos históricos e geográficos, sua cultura, suas contribuições, etc.

Dessa forma, mais do que mera instrumentalização, o estudo de uma Língua Estrangeira deve ter como foco a ampliação da cosmovisão do educando, bem como seu desenvolvimento enquanto cidadão do mundo.

Para tanto, os trabalhos referente a este componente curricular deverão ser organizados ao redor dos seguintes eixos:

1. Contextualização da língua (suas raízes, país de origem, países onde é utilizada, etc.);
2. Estruturação da língua (semântica, gramática, ortografia, etc.);
3. Conhecimento e análise de produções referentes à língua (literatura, teatro, cinema, música, etc.);
4. Aquisição e aplicação da língua na prática.

Com relação ao último eixo, cabe destacar as competências almeçadas para a aplicação da Língua Estrangeira:

- Compreensão escrita (ler);
- Compreensão oral (entender);
- Produção escrita (escrever);
- Produção oral (falar).

7. Artes

O objetivo principal no ensino de Artes para o aluno é educá-lo artisticamente e, através disso, proporcionar seu pleno desenvolvimento enquanto sujeito/cidadão.

Para tanto, o trabalho com este componente curricular deverá observar as seguintes recomendações:

- Transmitir, analisar e discutir o conceito de “arte”;
- Debater a importância da arte para o ser humano;
- Explicitar as diferentes formas de arte, bem como as diversas concepções da mesma;
- Relatar a história da arte, assim como sua influência sobre outros aspectos da história humana;
- Desenvolver a percepção e o espírito analítico do educando enquanto apreciador das artes;
- Proporcionar o desenvolvimento do educando enquanto produtor de arte.

O ensino de Artes deverá contemplar de forma ampla as três principais subdivisões das expressões artísticas, a saber:

- 1. Artes Visuais**
- 2. Música**
- 3. Artes cênicas**

8. Educação física

As atividades e os conteúdos relacionados à Educação Física deverão ser trabalhados objetivando-se o pleno desenvolvimento dos seguintes aspectos:

- Compreensão do corpo (seu funcionamento, esquema corporal, lateralidade, etc.);
- Desenvolvimento da motricidade (grossa e fina);
- Conscientização sobre os cuidados com o corpo (higiene, postura, rotina de exercícios, etc.);
- Compreensão das atividades desportivas e sua influência sobre aspectos sociais.

Neste sentido, os conteúdos deverão ser apresentados e aplicados dentro de três eixos fundamentais:

1. Conhecimentos sobre o corpo;
2. Atividades desportivas (esportes, jogos, lutas e ginásticas);
3. Atividades Rítmicas Expressivas.

9. Temas transversais

Além dos conteúdos programáticos específicos de cada componente curricular, o processo educativo também deverá ser permeado por temas que, apesar de não constituírem disciplina específica na instrução dos educandos, deverão ser trabalhados para o pleno desenvolvimento do sujeito. Esses são os chamados Temas Transversais.

Sempre que possível, esses temas deverão ser abordados através de “pontes” com os conteúdos programáticos – qualificando o debate, ampliando as visões sobre o conteúdo e proporcionando o desenvolvimento de diversas competências.

Os Temas Transversais que deverão figurar durante todo o processo de ensino-aprendizagem são os seguintes:

1. Ética;
2. Meio ambiente;
3. Orientação sexual;
4. Pluralidade cultural;
5. Trabalho e consumo.

CONCLUSÕES

Encerrando este documento, gostaríamos de sintetizar toda a discussão apresentada no mesmo através de alguns pontos fundamentais para a discussão e elaboração de currículos voltados à modalidade domiciliar de educação.

1. A educação domiciliar caracteriza-se como uma modalidade de ensino na qual os pais (ou tutores legais) assumem integralmente a responsabilidade pela instrução oficial das crianças que estão sob sua tutela.
2. Considerando a divisão de responsabilidades entre Estado e família na educação das crianças e jovens, bem como o caráter substitutivo do Estado enquanto educador oficial, a educação domiciliar se apresenta como opção válida legalmente – desde que respeitados os parâmetros educacionais mínimos determinados pela Lei.
3. A educação domiciliar enquanto opção, não somente é permitida legalmente em nosso país, como vem ao encontro de diversos valores, anseios e determinações legais, tais como:
 - proteção e valorização da instituição “família” enquanto unidade fundamental da sociedade;
 - pluralidade de visões, ideias, ideologias, pressupostos, modelos, modalidades e metodologias educacionais;
 - adequação do processo educativo às características locais e pessoais do educando;
 - valorização das atividades extraescolares;
 - etc.

4. Qualquer proposta curricular (escolar ou domiciliar) deve respeitar as seguintes determinações mínimas:

- Carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos;
- Liberdade de organização do processo de ensino-aprendizagem em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou qualquer outra forma, desde que respeitado o progresso contínuo do desenvolvimento educacional;
- Avaliação contínua do processo educativo, havendo prevalência dos resultados qualitativos sobre os quantitativos e daqueles de longo prazo sobre os de curto prazo;
- Possibilidade de “recuperação” para alunos com atraso na aprendizagem e de “avanço” para aqueles que apresentam condições de desenvolvimento para isso;
- Desenvolvimento pleno das capacidades de aprendizagem e das habilidades básicas referentes a: leitura, escrita, cálculo, compreensão do ambiente natural e social, fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca;
- Observação dos objetivos educacionais para cada componente curricular como metas a serem alcançadas durante o Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **Situação jurídica da educação domiciliar no Brasil**. [S. l.], 2011. Disponível em <http://www.aned.org.br/artigos/juridico/situacao-juridica-no-brasil>. Acesso em 01 set. 2011.
- BAMBERG, Élcio José et. all. **Avaliação enquanto processo pedagógico**. Chapecó: UNOCHAPECÓ Virtual, 2006. Disponível em CD.
- BAUER, Susan Wise. What is Home Schooling. [S.l.], 2010. Disponível em: <http://www.welltrainedmind.com/what-is-home-schooling/>. Acesso em: 20 jul. 2011.
- BOUDENS, Emile. **Ensino em casa no Brasil**. Brasília, 2002. Consultoria Legislativa da Área XV - Educação, Desporto, Bens culturais, Diversões e Espetáculos Públicos, da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/diretoria/Conleg/estudos/200417.pdf>. Acesso em 15 jul. 2006.
- BRASIL. Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ministério da Educação: [Brasília], [s. d.]. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf. Acesso em 01 set. 2011.
- _____. Parâmetros Curriculares Nacionais. Ministério da Educação: [Brasília], [s. d.]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em 01 set. 2011.
- DOBSON, Linda. **A brief history of american homeschooling**. [S.l.], 2006. Disponível em: <http://www.synergyfield.com/history.asp>. Acesso em 20 nov. 2006.
- EDUCAÇÃO. In: DICIONÁRIO universal da língua portuguesa. [S.l.]: Priberam Informática, 1990-2004. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx>. Acesso em 16 set. 2006.
- FARENGA, Patrick. **John Holt and the Origins of Contemporary Homeschooling**. [S.l.], 1999. Disponível em: <http://www.mhla.org/information/resourcesarticles/holtorigins.htm>. Acesso em: 03 out. 2006.
- GUTIÉRREZ, Francisco e PRIETO Daniel. **A mediação pedagógica: educação à distância alternativa**. Campinas: Papirus, 1994.
- ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- LEWIS, Beth. Homeschooling. [S.l.], 2010. Disponível em: <http://k6educators.about.com/od/educationglossary/g/ghomeschooling.htm>. Acesso em: 20 jul. 2011.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Planejamento e Avaliação na Escola: articulação e necessária determinação ideológica**. Disponível em http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_15_p115-125_c.pdf. Acesso em 24 abr. 2007.
- LYMAN, Isabel. The Homeschooling Revolution. Estados Unidos. Bench Press International. [S.l.], 2000.

_____. O Homeschooling Nos EUA (e no Brasil). [S.l.], 2008. Disponível em: <http://www.endireitar.org/site/artigos/ensino-em-casa-homeschooling/188-o-homeschooling-nos-eua-e-no-brasil> Acesso em: 20 jul. 2011.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação:** da Antigüidade aos nossos dias. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na Antigüidade.** São Paulo: E.P.U, 1990.

NEER, Katherine. What Is Homeschooling. [S.l.], 2010. Disponível em: <http://people.howstuffworks.com/question752.htm>. Acesso em: 17 jul. 2011.

SCHEBELLA, Fabio Stopa. Educação Domiciliar: Uma Visão Geral do Homeschooling no Brasil. 2007. 83 f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – Universidade Comunitária Regional de Chapecó, Chapecó, 2007.

SMITH, Mike. **HomeSchool heartbeat.** [S.l.], 2004. Disponível em: <http://www.hslda.org/docs/hshb/52/hshb5206.asp>. Acesso em 20 nov. 2006.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Avaliação:** concepção dialeticolibertadora do processo de avaliação escolar. São Paulo: Libertad, 1992.